

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/MF nº 34.714.305/0001-87

NIRE 143000011-61

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024, às 16:00 horas, na sede social da **Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na cidade do Boa Vista, estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Paraviana, CEP 69.307-272 ("Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas foi devidamente convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") em primeira convocação, através de publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Jornal "Folha BV" nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024 para a convocação dos titulares das debêntures ("Debenturistas").

3. PRESENÇA: Presentes representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) dos Debenturistas, representando 81,04% (oitenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme verificou-se da Lista de Presença constante do **Anexo II** da presente ata.

4. MESA: Presidida pela Sra. Jessica Scanavaque de Castro e secretariada pelo Sr. Fabio de Assis Hydalgo.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) exclusivamente no tocante à parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de junho de 2024 ("Parcela de Amortização do VNU Atualizado Devida"), a alteração do cronograma previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, de modo que a Parcela de Amortização do VNU Atualizado Devida deverá ser acrescida à parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser paga, pela Emissora, em 15 de dezembro de 2024, conforme cronograma disposto no **Anexo I** da presente ata; e

- (ii) exclusivamente no tocante à parcela de Remuneração das Debêntures devida em 15 de junho de 2024 (“Parcela de Remuneração Devida”), aprovar o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por debênture à título de pagamento parcial da Parcela de Remuneração Devida, sendo certo, conseqüentemente, que o montante restante e não pago em 15 de junho de 2024 da Parcela de Remuneração Devida deverá ser integralmente acumulado e somado à parcela de Remuneração das Debêntures a ser paga, pela Emissora, em 15 de dezembro de 2024, sem prejuízo da devida atualização monetária e incidência de juros remuneratórios.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:

- (i) os Debenturistas representando 81,04% (oitenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, exclusivamente no tocante à Parcela de Amortização do VNU Atualizado Devida, a alteração do cronograma previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, de modo que a Parcela de Amortização do VNU Atualizado Devida deverá ser acrescida à parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser paga, pela Emissora, em 15 de dezembro de 2024, conforme cronograma disposto no **Anexo I** da presente ata; e
- (ii) os Debenturistas representando 81,04% (oitenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, exclusivamente no tocante à Parcela de Remuneração Devida, o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por debênture à título de pagamento parcial da Parcela de Remuneração Devida, sendo certo, conseqüentemente, que o montante restante e não pago em 15 de junho de 2024 da Parcela de Remuneração Devida deverá ser integralmente acumulado e somado à parcela de Remuneração das Debêntures a ser paga, pela Emissora, em 15 de dezembro de 2024, sem prejuízo da devida atualização monetária e incidência de juros remuneratórios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As aprovações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Tendo em vista as deliberações da presente Assembleia, restou acordado que as alterações necessárias na Escritura de Emissão, em função das aprovações ora deliberadas, deverão ser implementadas através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão em até 10 (dez) dias contados da data da presente Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, maior exposição dos Debenturistas ao risco de crédito.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos titulares das Debêntures. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2024.

Mesa:



Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Presidente



Nome: Fabio de Assis Hydalgo
Secretário

(Página de assinatura 1/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 11 de junho de 2024)

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Jéssica Scanavaque de Castro
Assinado por: JÉSSICA SCANAVAQUE DE CASTRO/4270338822
CPF: 4250358822
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 | 0 13:17 PM BRT
C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v4
ICP
Brasil

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO/3914047924
CPF: 3914047924
Paper: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 | 7:43:18 PM BRT
C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v4
ICP
Brasil

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

(Página de assinatura 2/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 11 de junho de 2024)

Emissora:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSign by
[Carla Fagali Signatry - Insc:05]
Assinado por: CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE KONOPATZKI04278163840
CPF: 04278163840
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 10:21:25 PM BRT
ID: ICP-RN-01: 115296220107
C: BR
Empresa: AC INBUBA FAPERON RFB G3
ICP

Nome: Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki
Cargo: Diretor

DocuSign by
[maiaj signatry - 016]
Assinado por: RAMILDO CAVALCANTE COSTA7094487293
CPF: 7094487293
Papel: Superintendente Administrativo
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2024 11:42:14 AM BRT
ID: ICP-RN-01: 115296220107
C: BR
Empresa: AC INBUBA FAPERON RFB G3
ICP

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Superintendente

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15 de junho de 2022	2,2215%
2ª	15 de dezembro de 2022	2,2240%
3ª	15 de junho de 2023	2,1064%
4ª	15 de dezembro de 2023	2,1090%
5ª	15 de dezembro de 2024	4,1810%
6ª	15 de junho de 2025	2,1167%
7ª	15 de dezembro de 2025	2,1193%
8ª	15 de junho de 2026	5,4529%
9ª	15 de dezembro de 2026	5,6091%
10ª	15 de junho de 2027	5,7786%
11ª	15 de dezembro de 2027	5,9631%
12ª	15 de junho de 2028	6,7720%
13ª	15 de dezembro de 2028	7,0578%
14ª	15 de junho de 2029	7,7165%
15ª	15 de dezembro de 2029	8,1206%
16ª	15 de junho de 2030	10,5189%
17ª	15 de dezembro de 2030	11,4060%
18ª	15 de junho de 2031	12,4892%
19ª	15 de dezembro de 2031	13,8418%
20ª	15 de junho de 2032	18,0079%
21ª	15 de dezembro de 2032	21,2876%
22ª	15 de junho de 2033	26,2071%
23ª	15 de dezembro de 2033	34,4063%
24ª	15 de junho de 2034	50,8048%
25ª	Data de Vencimento	100,0000%